

31/03/26


DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI
PRESIDENTE**CEARÁ**
GOVERNO DO ESTADO

MENSAGEM Nº

9525, DE 31 DE Março

DE 2026.

Senhor Presidente,

Submeto à elevada consideração dessa assembleia legislativa, por intermédio de vossa excelência, para fins de apreciação e votação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que **“INSTITUI A GRATIFICAÇÃO QUE INDICA A SERVIDORES DO QUADRO DO INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO CEARÁ – IDACE”**.

A presente iniciativa insere-se no conjunto de ações estratégicas voltadas à valorização dos servidores públicos estaduais, em especial daqueles que atuam no Idace, autarquia responsável por planejar e executar a política agrária estadual, promovendo a organização da estrutura fundiária, com destaque para ações de assentamento e reassentamento rural, além de atuar na distribuição de terras devolutas no Ceará.

O fortalecimento institucional do Idace passa, necessariamente, pelo reconhecimento e pela valorização de seus quadros administrativos, cuja atuação qualificada é fundamental para assegurar a efetividade das políticas públicas fundiárias, bem como a regularidade e a qualidade dos processos decisórios no setor.

Nesse contexto, a instituição da vantagem ora proposta busca estimular o aprimoramento contínuo de servidores do Idace, especialmente dos que recebem menos, corrigindo distorções remuneratórias no âmbito da própria autarquia e, com isso, estimulando o contínuo aprimoramento funcional e a eficiência no serviço público.

Convicto que os ilustres Membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio à presente proposição, solicito de Vossa Excelência emprestar a sua valiosa colaboração no encaminhamento desta matéria, de modo a tramitá-la, dado o seu relevante interesse.





No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares protesto de elevado apreço e distinguida consideração.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos
de de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

**A Sua Excelência o Senhor
Deputado Romeu Aldigueri de Arruda Coelho
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**



PROJETO DE LEI

INSTITUI A GRATIFICAÇÃO QUE INDICA A SERVIDORES DO QUADRO DO INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO CE- ARÁ – IDACE.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1.º Esta Lei institui vantagem no âmbito do quadro permanente do Instituto do Desenvolvimento Agrário do Ceará - Idace, destinada aos servidores integrantes dos Grupos Ocupacionais Atividades de Apoio Administrativo e Operacional – ADO, regidos pela Lei nº 12.386, de 9 de dezembro de 1994.

Art. 2.º Fica instituída a Gratificação por Encargo Especial de Apoio a Serviços Fundiários, devida aos servidores públicos ativos pertencentes ao quadro permanente de pessoal do Grupo ADO, em razão do efetivo exercício de encargos especiais de suporte técnico, operacional ou administrativo à missão do Idace.

§ 1.º Portaria do(a) Presidente do Idace detalhará os critérios e as condições para concessão da gratificação, os quais deverão ser claros, objetivos e transparentes.

§ 2.º Atendido o disposto no § 1.º, deste artigo, a gratificação será devida no valor de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais).

§ 3.º A gratificação será concedida por portaria do(a) dirigente máxima(a) do Idace.

§ 4.º O processo de concessão da gratificação será instruído com declaração do gestor da área de lotação do servidor, atestando seu enquadramento nas condições e nos critérios a que se refere o § 1.º deste artigo.

Art. 3.º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação consignada no orçamento do Idace.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos financeiros a partir de 1º de junho de 2026.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
_____ de _____ de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Órgão	Matrículas	Atual - Anual	Proposto - Anual	Repercussão - Anual
ADO	38	1.893.565,94	2.603.051,28	709.485,33